



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2020 – SETRAB-DF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Contrato SIGGO nº 041966

Processo nº 04012-00002324/2020-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001- 59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a empresa **META SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua QS 7 Rua 800 Lote 13 Galpão 4 – ADE – Águas Claras/DF, CEP: 71989-300, inscrita no **CNPJ nº 17.978.226/0001-64**, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE REIS CORREA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 273.6518, inscrito sob o CPF nº nº 037.492.541-09, **SÓCIO/TITULAR**, representado por seu bastante Procurador **ÁLVARO LOPES VIEIRA - PROCURADOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 251150, SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 025.283.361-95, na qualidade de **PROCURADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 10 (id. 45828643), da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 07/2020 (id. 48659174), Proposta do Fornecedor (id. 48654159), do Decreto nº 10.024, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, **para atender a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB)**, conforme condições e especificações constantes na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 07/2020 (48659174), na Proposta do Fornecedor (id. 48654159), e no Termo de Referência 10 (45828643), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Display porta folder em acrílico 1x40 com 4 compartimentos	Unidade	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00

2	Display porta folder em acrílico 10x21 com 3 compartimentos.	Unidade	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
Total do Contrato					R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O local de entrega e instalação deverá ser na Diretoria de Logística, Apoio Operacional e Patrimônio - DILOG, localizado no SCS Q. 6 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, de segunda à sexta-feira, de 09h00 às 11h30min e de 14h00 às 17h00, de acordo com o item 9 do Termo de Referência 10 (id. 45828643).

4.3- Do Prazo de Entrega e do Recebimento

4.3.1 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo Contratual e no Termo de Referência 10 (id. 45828643), o recebimento dos serviços será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

II - Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.3.2 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.3.3 - O serviço deve ser entregue em embalagem adequada ao armazenamento e guarda.

4.3.4 - Caso após o recebimento provisório seja constatado que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega, nem a ético -profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 51 (45306036):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101-00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB

ESFERA:	01 – Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8228.8517.0161 – Manutenção de Serviços
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O empenho total é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Nota de Empenho n.º 2020NE00199, emitida em 09/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4 - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

7.5- Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia ou,

III - fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, sendo **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º e conforme previsto no Termo de Referência 10 (id. 45828643).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Nomear Comissão, Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62 da Lei nº 8666/1993), quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo de Referência.

10.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.6 - Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas;

10.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.8 - Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

10.9 - Aplicar, se necessário, as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30/05/2006;

10.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.11 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

10.12 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

10.13 - Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.

10.14 - Fornecer a arte dos materiais conforme sua conveniência e oportunidade.

10.15 - Providenciar a entrega dos modelos das artes à Contratada, que poderá ser via e-mail, ou pessoalmente em mídia digital, tais como: CD, Pen drive e/ou outros que julgar necessário.

10.16 - Aprovar, previamente, o material a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

- 11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade aos artigos 27 ao 31, e ao inciso XIII do art. da Lei 8.666/93
- 11.4 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- 11.5 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;
- 11.6 - Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo Contratual e no Termo de Referência 10 (id. 45828643) e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.7 - Arcar com todos os custos necessários para a execução e entrega dos materiais gráficos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.9 - A Contratada deverá utilizar materiais novos e de primeira qualidade, assumindo o compromisso de correção de todos os defeitos que porventura surjam, sem ônus à Contratante.
- 11.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/09/1990).
- 11.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao Objeto do presente Termo de Referência.
- 11.12 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.13 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante.
- 11.14 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17 - Constituem obrigações da empresa contratada as presentes condições e as demais constantes no item 11 do Termo de Referência 10 (id. 45828643).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.4 - A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB, designará um Executor Titular e um Executor Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013 e Lei nº 5.448/2015

19.1 - Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Sustentabilidade

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, regulamentando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação no Portal de Transparência

21.1. Nos termos da Lei nº 5.575, de 18/12/2015, deverão ser publicadas as súmulas dos contratos celebrados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, visando conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília/DF, outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado – SETRAB/DF

Pela CONTRATADA:

PEDRO HENRIQUE REIS CORREA - Sócio Titular

ÁLVARO LOPES VIEIRA - PROCURADOR



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 28/10/2020, às 19:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO LOPES VIEIRA - RG:2591150, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro



de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49487869)
verificador= **49487869** código CRC= **65790692**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF